



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Masculino – Categorias de Base – Sub20

Jogo Nº B882 - SANTA MARIA FUTSAL / AABB JANDAIA DO SUL X ITAMBÉ FUTSAL

Data/local: 12/08/2023 – Jandaia do Sul/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de

ALAN FERREIRA DE ALMEIDA, registro número 455926, da EPD SANTA MARIA FUTSAL / AABB JANDAIA DO SUL, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “aos 23:31 recebeu cartão amarelo em lance de falta pacífico de cartão amarelo deixando o braço no adversário onde o atleta e em seguida veio em direção ao árbitro gritando reclamando em excesso dissenso as seguintes palavras vc está cega presta atenção em direção ao árbitro auxiliar Rosana Carvalho de Camargo assim sendo aplicado o cartão vermelho assim o mesmo saiu de quadra. Neste sentido, o atleta ultrapassou a mera reclamação para ser desrespeitoso, afirmando que a árbitra auxiliar estava “cega”, jocosamente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD¹.

Ainda, quanto aos atletas VICTOR HUGO PAGANELLI e DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ambos da EPD ITAMBÉ FUTSAL, deixo de oferecer denúncia, posto que o árbitro entendeu suficiente a aplicação do segundo cartão amarelo.

Requer-se, para a produção de provas no dia do julgamento, seja intimado o árbitro da partida para ser ouvido e esclarecer os fatos, Sr. César Santos Soares, Registro 4112, bem como da árbitra auxiliar, Sra. Rosana Carvalho de Camargo, Registro 3771.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de agosto de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC). **II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.** (AC).